



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PROCESSO Nº 6864/2020 – TJMA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0011/2021-TJMA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA O CREDENCIAMENTO DE CÂMARA PRIVADA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM, JUNTO AO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE "IMPERATRIZ/MA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A CÂMERA PRIVADA DE MEDIAÇÃO, CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM - CIMA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, CNPJ 05.288.790/0001-76, com sede e foro na cidade de São Luís/MA, na Avenida Pedro II, s/nº, Centro, neste ato representado por seu Presidente, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o nº 05.288.790/0001-76, com sede na Av. Dom Pedro II, s/nº, Palácio "Clovis Beviláqua", Centro, CEP: 65.010-905, São Luís/MA, representado pelo seu Presidente, o **Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA**, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 044.880.083-72, RG nº 058870812016-2/SSP/MA, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado **TRIBUNAL**, e a **CÂMERA PRIVADA DE MEDIAÇÃO, CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM - CIMA**, CNPJ nº 35.670.894/0001-01, com sede na Rua" Alagoas, 236 A, Bairro Juçara, Imperatriz/MA, doravante denominada **CÂMERA**, neste ato representada por sua Proprietária, a **Sra. ADRIANA BARBOSA DE SOUSA SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº 672.112.913-20, e, de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 6864/2020-TJMA, com fulcro no art. 5º, inc. XXXV da Constituição Federal, nos termos do Provimento 1.892/2011 do Conselho Superior da Magistratura, e atento ao disposto na Resolução 125, de 29.11.2010 do CNJ, sob sujeição às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com modificações posteriores, resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, nos termos e condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a conjugação de esforços, sem ônus para o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, visando o credenciamento da **CÂMERA PRIVADA DE MEDIAÇÃO, CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM – CIMA**, com sede na Rua Alagoas, 236 A, Bairro Juçara, Imperatriz/MA, com a finalidade de instalação da **CÂMARA DE JUSTIÇA MAIS SIMPLES**, visando realizar audiências de conciliação, mediação e arbitragem, com posterior homologação judicial dos acordos obtidos, quando de processos já judicializados, de forma a contribuir para a pacificação social, para democratização e promoção do acesso à justiça.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo de Cooperação terá vigência a partir de sua assinatura e validade pelo período de 2 (dois) anos, sendo permitida a sua prorrogação pelo mesmo período, mediante solicitação por petição ao Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, a ser apreciada nos próprios autos de habilitação, instruída pelo relatório de produtividade da câmara privada no período, salvo manifestação de qualquer das partes para rescindi-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3.1. Constituem-se atribuições do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**:

- a. Divulgação e disseminação dos meios extrajudiciais de solução de conflitos;
- b. Capacitar, selecionar e cadastrar os conciliadores e mediadores que atuarão no convênio com Câmara, podendo ser estes integrantes do quadro de funcionários do parceiro;
- c. Incentivar a realização de cursos e seminários sobre mediação, conciliação e/ou outros métodos consensuais de solução de conflitos;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

4.1. **A CÂMERA PRIVADA DE MEDIAÇÃO, CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM- CIMA**, compromete-se a cooperar para implementação da Câmara Justiça Mais Simples, disponibilizando recursos técnicos e de pessoal, além de submeter-se às regras fixadas na Resolução CNJ n. 125/2010, inclusive quanto à capacitação, bem como as disposições contidas no Código de Processo Civil (artigos 167, “caput” e § 4º, 169, § 2º e 175, parágrafo único), Resolução – GP – 112017, Resolução – GP – 112019 e da Resolução – GP – 122019, para fins de consolidar o presente Termo de Cooperação Técnica.

4.2. Constituem-se atribuições:

- a. Fornecer e manter espaço físico para o funcionamento da Câmara Justiça Mais Simples, com fácil condição de acesso ao público em geral, com boas condições de segurança e de ocupação;
- b. Fornecer móveis, terminal de telefone ou ramal de uso exclusivo, equipamento e material de consumo para o desenvolvimento dos serviços;
- c. Disponibilizar toda infraestrutura necessária para a instalação dos equipamentos de rede, bem como computadores, sistema operacional utilizado e softwares específicos para a segurança da rede, impressoras e material de consumo para desenvolvimento dos serviços;
- d. Custear as despesas decorrentes de material de expediente e escritório utilizados pela Câmara;
- e. Observância à composição por conciliadores e mediadores devidamente capacitados por escola ou instituição reconhecida perante a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de



Magistrados Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira – ENFAM ou da Escola Superior da Magistratura do Maranhão – ESMAM, cujos cursos tenham sido ministrados em conformidade com o conteúdo programático e as fases exigidas pela Resolução ENFAM nº 1/2016.

f. Fomentar em seu quadro de especialistas o ingresso nos cursos de formação fornecidos pela ESMAM ou por instituição devidamente credenciada junto à ENFAM;

g. Acompanhar o comparecimento dos especialistas que realizarem os cursos de formação ao estágio supervisionado.

h. As Câmaras Privadas cadastradas, deverão comprovar sua capacidade de atendimento por meio de apresentação de relatório mensal ao NUPEMEC/TJMA;

i. Reservar 20% (vinte por cento) de sua capacidade de atendimento para a realização de conciliações e mediações sem cobrança de honorários, nos termos do Art. 98 da Lei 13105/15.

j. Disponibilizar funcionários para a execução dos serviços, arcando com todas as suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, os quais exercerão suas atividades sob orientação do NUPEMEC/TJMA;

k. São atribuições dos funcionários designados para atuar na Câmara Justiça Mais Simples:

k.1. Receber as reclamações escritas e reduzir a termo as reclamações orais apresentadas pelos interessados;

k.2. Agendar data para audiência de tentativa de conciliação, comunicando-a ao reclamante, bem como providenciar o encaminhamento de carta convite ao reclamado no endereço fornecido, por meio de qualquer meio idôneo de comunicação;

k.3. Zelar pelo adequado preenchimento dos formulários comprometendo-se a utilizar o material de expediente de forma responsável, além de manter em sigilo os dados que lhe forem confiados pelas partes interessados;

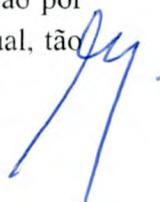
k.4. Enviar trimestralmente relatório estatístico sobre as atividades da Câmara ao NUPEMEC/TJMA;

k.5. Orientar e encaminhar os interessados aos órgãos competentes quando o atendimento não puder ser realizado pela Câmara.

Parágrafo único. A CÂMERA PRIVADA DE MEDIAÇÃO, CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM – CIMA poderá, a suas expensas, disponibilizar, após a criação da Câmara Justiça Mais Simples, sistema eletrônico de uniformização e armazenamento de dados.

CLÁUSULA QUINTA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

5.1. É facultado às partes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de um ao outro, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.



CLÁUSULA SEXTA — DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

6.1. O presente Termo de Cooperação não envolve a transferência de recurso de forma que as ações dele resultantes que venham a envolver tal transferência serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:

7.1. Os casos omissos ou não previstos neste instrumento serão resolvidos de comum acordo por ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. Sempre que houver necessidade, e mediante mútuo acordo entre as partes, poderão as normas deste instrumento, ser alteradas por intermédio de termos aditivos, passando estes a fazerem parte integrante deste.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO

9.1. O acompanhamento deste termo será feito pela servidora Ana Larissa dos Santos Serra, Matrícula 178848, Coordenadora de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e Letícia Rogéria Lobato da Silva, Matrícula 143701, Secretária da Coordenadoria de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, a quem caberá cobrar o cumprimento das atribuições das partes, requisitando o que for necessário para o bom desenvolvimento de seu objetivo.

CLÁUSULA DEZ – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Aplicam-se à execução deste Termo a Lei nº 8.666/93, no que couber, os preceitos do Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA ONZE – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O Tribunal e Justiça do Maranhão providenciará a publicação de forma resumida deste Termo no Diário da Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA DOZE – DO FORO

12.1. O foro competente para resolver eventuais questões decorrentes do presente Termo que não possam ser solucionadas administrativamente é o da Comarca de São Luís, capital do Estado do Maranhão.

São Luís (MA), 24 de junho 2021.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA

Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

ADRIANA BARBOSA DE SOUSA
SANTOS:67211291320

Assinado de forma digital por
ADRIANA BARBOSA DE SOUSA
SANTOS:67211291320
Dados: 2021.06.22 11:15:14 -03'00'

ADRIANA BARBOSA DE SOUSA SANTOS

Representante Legal da CIMA